



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 150, 190, 191, 194, 197, 198, 235, 267, 268, 269 E 281, DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU) ESTABELECEndo MÁXIMO DE DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES AS PREPOSIÇÕES APRECIADAS POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1º - Os artigos 150, 190, 191, 194, 198, 235, 268, 269 e 281, da Resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 1979 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Artigo 150 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões Permanentes, para discussão e votação pelo menos nas 02 (duas) últimas sessões antes do término do prazo.

ARTIGO 190 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 1º - Terão 2 (duas) discussões:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto-Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Projetos de Lei Complementar.

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Os Projetos de Lei, Decreto-Legislativo, Projetos de Lei Complementar e Resolução passarão, ainda, se necessário, pela fase de redação final, após aprovação de substitutivos, emendas ou sub-emendas.

§5º - Os Projetos de Lei, Decreto-Legislativo, Projetos de Lei Complementar e de Resolução, rejeitados em qualquer etapa de tramitação, serão considerados como matérias vencidas e somente poderão constituir motivo de novo projeto, se obedecido o disposto do artigo 155 deste Regimento Interno.

ARTIGO 191 - Tanto na primeira como na segunda discussão e votação, serão os Projetos apreciados sob todos os aspectos.

ARTIGO 194 - Tanto na primeira como na segunda discussão e votação, poderão ser oferecidos substitutivos, emendas e sub-emendas, os quais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

depois de lidos pelo 1º Secretário, serão postos em discussão com as proposições e os artigos a que se referirem.

ARTIGO 197: - revogada.

ARTIGO 198 - Aprovada a proposição em segunda e última discussão, com novas emendas, será a mesma remetida à Comissão Permanente competente, entretanto, finalmente, para a pauta da Ordem do Dia, para ser discutida e votada somente a redação final.

§ 1º - Nesta etapa de redação final, não serão admitidas novas emendas, salvo as de redação.

§ 2º - Quanto à proposição se oferecer substitutivo alterando profundamente a matéria nela contida, poderá discussão ser adiada e requerimento escrito de vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 235 - ...

§ ÚNICO - Em não havendo aprovação de substitutivos, emendas e sub-emendas ao Projeto ou qualquer outra proposição, através de requerimento escrito da Comissão competente, será dispensada a remessa de proposição à redação final, se for compatível à constante da proposição aprovada.

ARTIGO 268: - Aprovado em segunda discussão e votação, o Projeto com as emendas aprovadas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

apresentação de redação final, sendo que o mesmo deverá ser devolvido em forma definitiva, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único - O Projeto de Lei Orçamentária, com sua redação final, será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão imediata para discussão e votação final.

ARTIGO 269 - ...

§ 1º - Tanto na primeira como na segunda discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar o período da Ordem do Dia das sessões até a final discussão e votação da matéria.

§ 2º - ...

ARTIGO 281 - ...

§ 1º - As contas serão submetidas a 2 (duas) discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - ...

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A mudança regimental proposta nesta oportunidade, tem por objetivo alterar os artigos 150, 190, 191, 194, 198, 235, 268, 269 e 281, da Resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 1979 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), de forma a promover maior celeridade na tramitação dos processos legislativos, porém, mantendo duas votações para todas as proposições, além da redação final, quando necessário, de forma a garantir um período mínimo para a realização de estudos, análises e debates das matérias apresentadas para apreciação perante esta Casa de Leis.

Por essas razões é que se apresenta esta proposta de alteração da Resolução nº 1/1979 e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR